

Questão Discursiva 01897

Em uma relação de união estável, o companheiro sobrevivente tem direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família? A resposta deverá ser justificada, levando em consideração a legislação em vigor e o entendimento jurisprudencial sobre o tema.

Resposta #004584

Por: Carolina 21 de Agosto de 2018 às 01:05

Sob o influxo do neoconstitucionalismo, que confere eficácia objetiva aos direitos e garantias fundamentais (entre os quais a dignidade da pessoa humana e a igualdade - art. 5º, *caput*, da CF), os quais irradiam seus efeitos para todos os ramos do direito, o ordenamento jurídico brasileiro já assegurava ao companheiro supérstite o direito real de habitação (art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 9.278/96).

Não bastasse, é assente na jurisprudência que o art. 1.831 do CC abrange o companheiro. Com isso, homenageia-se a dignidade da pessoa humana e a igualdade, dando-se efetividade ao dispositivo constitucional que reconhece a união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º, da CF) e ao direito à moradia (art. 6º, *caput*, da CF). Exige-se, contudo, que o imóvel em questão fosse utilizado pelo casal para fins de moradia e seja o único bem deste tipo a ser inventariado.

Calha pontuar, ainda, que, de acordo com a jurisprudência e a doutrina majoritárias, o direito real de habitação é assegurado ainda que o companheiro supérstite não seja genitor dos filhos com quem concorre na herança.